



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E HÍBRIDA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM TRÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e cinco minutos, constatado o quorum regimental, foi aberta a décima segunda sessão de julgamento, ordinária e híbrida, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente, na Sala de Sessões desta Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 11ª Sessão, ordinária e híbrida, realizada em vinte de julho de 2022. Em seguida, foi acolhida, **por unanimidade**, a proposta do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, no sentido de registrar **MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do Dr. Aluisio Rosendo da Silva**, advogado atuante nesta Justiça Especializada e ex-presidente da Ordem dos Advogados/Subseção de São Miguel dos Campos (OAB/SMC), ocorrido em 29.07.2022, aos 56 anos, em decorrência de câncer. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores prestaram as mais sinceras condolências, determinando o encaminhamento da certidão de pêsames à família, desejando conforto aos corações enlutados. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.522/2022, em 25/7/2022, às f. 4/5, e publicação em 26/7/2022, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Híbrido, a seguir relacionados:**

Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000039-75.2022.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, reiterar os termos da decisão liminar de ID c272754, e no mérito, deferir a segurança postulada para manter a ordem de reintegração do impetrante no emprego, na mesma função e com a mesma remuneração. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 7 Processo nº 0000162-73.2022.5.19.0000 (ARE) Resultado: por unanimidade, mantendo os termos da decisão liminar impugnada, julgar desprovido o Agravo Regimental.

Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000131-53.2022.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, **CONCEDER A SEGURANÇA** ora perseguida, confirmando a decisão que cassou o ato impugnado que determinou a reintegração do litisconsorte nos seus quadros funcionais da impetrante, com todos os direitos inerentes, e o restabelecimento de seu plano de saúde nas mesmas condições que eram antes ofertadas, no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertida em favor do mesmo em caso de descumprimento da determinação. Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas em 2% sobre o valor da causa, pelo litisconsorte, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 3 Processo Nº TutCautAnt-0000281-68.2021.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, extinguir o processos sem resolução do mérito em face da incompetência funcional do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Pleno, bem como, pela perda do objeto. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo nº 0000114-17.2022.5.19.0000 (AgReg) Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto, por intempestividade. **Ordem: 5 Processo nº 0000146-22.2022.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI do CPC. Custas pelo litisconsorte no importe de R\$ 20,00, calculadas com base no valor dado à causa, porém dispensadas. **Ordem: 6 Processo nº 0000157-51.2022.5.19.0000 (ED) Resultado:** por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando contradição, esclarecer que não houve intimação do exequente acerca do IDPJ instaurado na origem, mantendo-se a conclusão da decisão liminar de ID e13bfb4, que deferiu o pedido de suspensão dos atos executivos em face do impetrante do presente Mandado de Segurança. **Ordem: 8 Processo nº 0000168-80.2022.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental. **Ordem: 9 Processo nº 0000193-93.2022.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 10 Processo nº 0000202-89.2021.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto, por incabível. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi finalizada às nove horas e quarenta minutos do dia três de agosto de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**